



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

*“Altera a Lei Complementar nº 187 de 2019 e dá outras providências”*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 187, de 21 de maio de 2019, que altera as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*Art. 18 ....*

*§ 1º ....*

*§ 2º ....*

*§ 3º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias observará o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, devendo ser reajustada automaticamente de acordo com o aumento do piso nacional da categoria, que corresponde a 2 (dois) salários mínimos.*

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 187 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO MENSAL</b>
<i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>	<i>120</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>
<i>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</i>	<i>50</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de agosto de 2022.

  
**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício